

JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural destinados à alimentação escolar para a rede municipal de ensino de Icatu - MA, durante o ano de 2026.

1. HISTÓRICO

Trata-se do processo administrativo visando o objeto supracitado, deflagrado em 03 de março de 2026, sob a égide da regulamentação então vigente emitida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

2. DO FATO SUPERVENIENTE

Em 02 de março de 2026, foi publicada a Resolução CD/FNDE nº 04/2026, que revogou expressamente a normativa anterior que fundamentava o edital da Chamada Pública nº 001/2026. A nova resolução introduziu alterações que tornam o edital atual desalinhado com as diretrizes federais vigentes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente proposta de revogação encontra amparo no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021 (ou legislação correlata aplicada ao órgão) e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

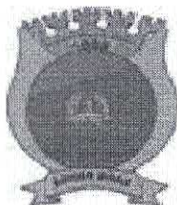
Prosseguir com o certame baseado em uma resolução revogada configuraria vício de legalidade e risco técnico-operacional, podendo ensejar a nulidade de futuros contratos e o questionamento da prestação de contas perante os órgãos de controle e o próprio FNDE.

4. DO INTERESSE PÚBLICO E CONVENIÊNCIA

A revogação é a medida que melhor atende ao interesse público, pois garante que:

1. O processo de seleção seja pautado pelas regras mais recentes e transparentes do FNDE;
2. Haja segurança jurídica tanto para a Administração quanto para os proponentes;
3. Evite-se a necessidade de sucessivos aditivos ou correções estruturais em um contrato originado de base legal já inexistente.

5. CONCLUSÃO E DECISÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Diante do exposto, considerando que o edital foi publicado em 12/02/2026 e a nova normativa (Resolução CD/FNDE nº 04/2026) entrou em vigor em 02/03/2026, manifesto-me pela **REVOGAÇÃO** da Chamada Pública nº 001/2026.

Determino, por conseguinte:

1. A publicação do aviso de revogação no Diário Oficial e nos meios de divulgação utilizados originalmente;
2. A imediata readequação do termo de referência e do edital aos termos da nova Resolução nº 04/2026;
3. A posterior republicação do certame com novo cronograma.

HELOIDE

BARBOSA

COELHO

AZEVEDO:810503

64368

Assinado de forma
digital por HELOIDE
BARBOSA COELHO
AZEVEDO:81050364368
Dados: 2026.03.18
15:20:20 -03'00'

Icatu/ MA, 18 de março de 2026.

Heloide Barbosa Coelho Azevedo
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
EXTRATO DE ADITIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - LICITAÇÃO - JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

6/8